ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E ATOS OFICIAIS

Ofício/COJUR/nº 956/2020 Rio Branco/AC, 14 de outubro de 2020.

À Sua Excelência
Vereador Antônio Morais
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre o remanejamento de recursos no Orçamento Geral do Município de 2020, e dá outras providências"** bem como a Mensagem Governamental nº 27/2020, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima** em virtude do período chuvoso que se aproxima dificultando ações de infraestrutura urbana no município, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Atenciosamente,

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 10.640
Em: 15/10/20
Eugênia

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7008/ 3212-7009

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre o remanejamento de recursos no Orçamento Geral do Município de 2020, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar os recursos oriundos da cessão onerosa do pré-sal, no valor de R$ **3.245.140,24 (três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta reais e vinte e quatro centavos)**, conforme detalhamento constante nos anexos I e II.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários a serem remanejados já foram incorporados à Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 (Lei Complementar nº 80, de 02 de janeiro de 2020), conforme autorização legislativa constante na Lei Complementar nº 84, de 19 de março de 2020.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, de de 2020, 132° da República, 118° do Tratado de Petrópolis, 59° do Estado do Acre e 137° do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

ÓRGÃO		017		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA						CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
UNIDADE		001		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATITVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R$
15				Urbanismo							
15	451			Infraestrutura Urbana							
15	451	0106		Urbanização de Bairros e Obras Públicas							
15	**451**	**0106**	**1348.0000**	**Pavimentação de Vias Urbanas**							
				DESPESA DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	4	4	91	00			
				Obras e Instalações	4	4	91	51	124	Transferências Vinculadas da União	3.245.140,24
										SUB TOTAL POR PROJETO ATIVIDADE	**3.245.140,24**
										TOTAL DA UNIDADE	**3.245.140,24**
										TOTA DE INVESTIMENTOS	**3.245.140,24**

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

ÓRGÃO		008		SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGATI						CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO	
UNIDADE		002		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGATI							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATITVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R$
04				Administração							
04	122			Administração Geral							
04	122	0601		Manutenção da Administração Governamental							
04	**122**	**0601**	**2032.0000**	**Contribuição Suplementar Para RPPS - Lei Municipal nº 1.965 /2013**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3	1	91	00			
				Obrigações Patronais	3	1	91	13	124	Transferências Vinculadas da União	3.245.140,24
										SUB TOTAL POR PROJETO ATIVIDADE	**3.245.140,24**
										TOTAL DA UNIDADE	**3.245.140,24**
										TOTA DE INVESTIMENTOS	**3.245.140,24**

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 27/2020.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre o remanejamento de recursos no Orçamento Geral do Município de 2020, e dá outras providências".**

A Constituição de 1988 introduziu os termos remanejamento, transposição e transferência em substituição à expressão *estorno de verba*, utilizada em constituições anteriores para indicar a mesma proibição[1]. Em verdade, trata-se de realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica.

O texto legal que incluiu a possibilidade de alteração orçamentária por Transposição, Remanejamento ou Transferência é o artigo nº 167 da Constituição Federal de 1988:

> *Art. 167. São vedados:*
>
> *...*
>
> *VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;*

[1] Disponível em https://jus.com.br/artigos/7715/creditos-adicionais-versus-transposicao-remanejamento-ou-transferencia-de-recursos. Acesso em 07/10/2020.

Nessa perspectiva, uma das relevantes alterações no Orçamento Geral do Município de Rio Branco de 2020 ocorreu através da Lei Complementar nº 84/2020. Esta lei foi aprovada pelo Poder Legislativo do município, em março do corrente ano, e dispõe sobre o remanejamento de recursos, abertura de Crédito adicional suplementar e especial, por anulação de dotação orçamentária e superávit financeiro, e dá outras providências.

Essa lei autorizou ainda, que o Poder Executivo Municipal utilizasse a receita oriunda da cessão onerosa do pré-sal, no valor de R$ 16.248.561,44 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Esses recursos foram efetivados pela Lei Federal nº 13.956/2019, e se referem à distribuição a estados e municípios de parte do bônus de assinatura do leilão de campos excedentes do pré-sal. Neste ponto, conforme especificou a Nota Técnica nº 24-B/2019[2] da Confederação Nacional de Municípios – CNM, a parcela da receita oriunda da cessão onerosa que ingressou nos cofres municipais, em dezembro de 2019, reforçou a Lei Orçamentária Municipal de 2020 como superávit apurado do exercício anterior.

Ocorre que durante a execução verificou-se que muito embora o art. 2º da Lei Complementar nº 84/2020 autorize a incorporação ao Orçamento Geral de 2020 dos recursos da cessão onerosa do pré-sal, o Anexo II da LC 84/2020 categoriza a forma como deve ser as alterações orçamentárias, sem possibilidade de qualquer readequação desse crédito adicional sem autorização legislativa.

O presente projeto de lei busca readequar essa questão. Sem extrapolar os limites da autorização do Parlamento Municipal, busca-se a reprogramação por

[2] Disponível em https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/NT_24B_2019_CESSAO_ONEROSA%20REVISADA%20II.pdf. Acesso em 04/10/2020.

repriorização das ações, justamente por mudanças ocorridas durante a gestão orçamentária da Prefeitura. Como a autorização legislativa constante na Lei Complementar nº 84/2020 passaram a vigorar apenas no fim de março de 2020, considerando o tempo para sua operacionalização dentro do OGM, sua execução passou a ocorrer a partir de abril de 2020.

Nesse contexto, o Presente Projeto de Lei solicita a autorização para remanejar os recursos oriundos da cessão onerosa do pré-sal, no valor de R$ **3.245.140,24 (três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta reais e vinte e quatro centavos),** conforme o detalhamento apresentado nos anexos I e II do referido Projeto de Lei.

Em um cenário atípico como o atual, por vezes faz-se necessário que o gestor público faça mudanças ou modificações na estrutura do Orçamento, pensando nesses desafios dos Governos foi que a Constituição Federal criou mecanismos de alteração, tanto do planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 14 de outubro de 2020.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco